



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 57/2025 AO PLO Nº 119/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025.

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015

Autoria: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025, de autoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à competência municipal para legislar sobre a matéria, o art. 23, V, da Constituição Federal estabelece ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover o acesso à educação. Ademais, o art. 30, I, da Carta Magna e o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Ibitinga atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, enquadrando-se perfeitamente a política educacional nessa categoria.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se ser legítima a propositura pelo Poder Executivo, uma vez que a matéria versa sobre organização e funcionamento da administração municipal, especificamente sobre a prestação do serviço público de educação, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, destaca-se que o Plano Municipal de Educação constitui instrumento essencial para orientação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, estabelecendo metas e diretrizes para uma década. Trata-se de documento que, embora de âmbito local, mantém diálogo direto com o Plano Nacional de Educação, que recentemente teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal nº 14.934/2024.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Considerando a inviabilidade de elaborar novo plano municipal sem a prévia conclusão do plano nacional, a prorrogação do PME vigente mostra-se medida adequada para evitar lacunas na política educacional local, garantindo a continuidade das ações em andamento e a necessária articulação com as diretrizes nacionais.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 119/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

